

## Comarca de Pontes e Lacerda

## Decisão

## CIA Nº 0039514-35.2023.8.11.0013

Vistos, etc. Por se tratar de pessoa viva que possui documentos oficiais, como RG e CPF, e podendo haver sua identificação pelo uso das impressões digitais, que é método prático, rápido e pouco oneroso de identificação, determino que a POLITEC - unidade da comarca de Pontes e Lacerda-MT, proceda com a pericia de identificação, in loco, a fim de constatar possível registro de nascimento. Com a resposta, venham os autos conclusos. A Diretoria para comunicações que se fizerem necessárias. Cumpra-se, com urgência. Pontes e Lacerda/MT, data da assinatura. (Assinado digitalmente) Ílato Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito Diretor do Foro

## Comarca de Sorriso

## Diretoria do Fórum

## Decisão

Cia nº 0029703-22.2025.811.0040

Vistos etc.

Trata-se de pedido para restituição do pagamento referente a guia nº 31457.135.03.2025-0, de distribuição de ação monitória, requerendo a restituição do valor.

A Instrução Normativa SCA nº 02/2011, versão 04 atualizada e disponibilizada no DJE nº 10624, em 22/11/2019, trata em quais casos é possível a devolução do valor de custas, bem como estabelece quais requisitos devem ser seguidos para a restituição de valor.

Instado a se manifestar sobre a adequação do pedido de restituição do valor (andamento nº 04/06), o requerente permaneceu inerte (andamento nº 7), razão pelo qual o indeferimento e arquivamento do feito é medida que se impõe.

Desta feita, indefiro o pedido de restituição ante a ausência dos requisitos elencados na Instrução Normativa SCA nº 02/2011 e archive-se os autos com isenção de cobrança das custas.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Juíza De Direito Diretora do Foro

## Comarca de Tangará da Serra

## Diretoria do Fórum

## Portaria

## PORTARIA Nº 078/2025/DF

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... CONSIDERANDO o Provimento nº 22/2024/CM que estabelece o plantão regional do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário; RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão dos Juizes, Gestores Judiciários e Oficiais de Justiça para o mês de AGOSTO, a saber: I – MAGISTRADOS E SERVIDORES DATA JUIZ SERVIDOR 01/08 a 08/08 Dr. Ricardo Frazon Menegucci (2ª Vara Criminal) Raonny Alves Santana 08/08 a 15/08 Dr. Suellen Barizon Hartmann (Juizado Especial Cível) João Victor Ladeia 15/08 a 22/08 Dr. Leonardo Lucio Santos (1ª Vara Cível) Raonny Alves Santana 22/08 a 29/08 Dr. Raíza Bastos (2ª Vara Cível) Saulo Lessa de Souza 29/08 a 05/09 Dr. Anderson Gomes Junqueira (3ª Vara Cível) Breno Ferreira Telefone do Plantão (65) 9 9237-3629 II - OFICIAIS DE JUSTIÇA DIA OFICIAL DE JUSTIÇA TELEFONE 01 a 03 Marcos Antonio Detoffol 9 9987-2331 04 Aloisio Francisco Jacoby 9 9987-1066 05 Antonio Augusto Ribeiro 9 9643-5340 06 Wilson Cesar Rosa 9 9962-7328 07 Lúbia Nunes da Costa 9 9987-3282 08 a 10 João Antônio Prieto 9 9987-1529 11 Wanderley Luis Kuhn Junior 9 9978-6115 12 Marcos Antonio Detoffol 9 9987-2331 13 João Antônio Prieto 9 9987-1529 14 Manoel Cangussu 9 9987-1373 15 a 17 Manoel Cangussu 9 9987-1373 18 Maurildes Silva Carvalho 9 9947-4067 19 Maria Célia de Sousa 9 9985-6009 20 Aloisio Francisco Jacoby 9 9987-1066 21 Antonio Augusto Ribeiro 9 9643-5340 25 Wilson Cesar Rosa 9 9962-7328 26 Diogo Luiz Mazzutti 9 9999-6090 27 Lúbia Nunes da Costa 9 9987-3282 28 Elder Dourado Miranda 9 9947-2881 29 a 31 Maria Célia de Sousa 9 9985-6009 Art. 2º - Informar o telefone dos Assistentes de Gabinete desta Comarca, a saber: JUIZOS ASSESSORES TELEFONE 1ª Vara Cível Rafaella Tomazini Fernanda Brandani (65) 9 9973-1734 (65) 9 9214-1688 2ª Vara Cível Francielle Gonçalves de Paulo Emanuel Monteiro Cavalcante Gabrieli Caroline Nuernberg Gois (66) 9 9962-2930 (65) 9 9918-1414 (65) 9 9900-1979

3ª Vara Cível Sheila Conti Leandro Umada Vitoria Camille Borsari Rosa (65) 9 9968-9592 (65) 9 9944-8700 (65) 9 9902-6664 4ª Vara Cível Emanuela de Almeida Amorim Victor Padua Monteiro Mendanha Breno Lioiola de Carvalho (65) 9 9358-1023 (31) 9 9988-1754 (65) 9 9966-8573 5ª Vara Cível Julia Magalhães Wirdino Franca Thamyres Silva (11) 9 9326-4705 (65) 9 9628-3844 (65) 9 9617-8558 Juizado Especial Bruno Felipe Mizubutti (65) 9 9332-8331 1ª Vara Criminal Joisa Ferreira Santana Fumero Ana Karine Parron Silva (65) 9 8478-5443 (66) 9 9658-4398 2ª Vara Criminal Renan Henrique de Lima e Lima Priscielem da Silva Rodrigues Evelyn Dayane de Oliveira (65) 9 9682-1700 (66) 9 8107-8883 (65) 9 9605-9659 Art. 3º - Determinar a remessa de cópia ao Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Delegacia Municipal, Delegacia Regional, Comando da Polícia Militar. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua homologação. Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se, expedindo o necessário. Tangará da Serra, 22 de julho de 2025. (assinado digitalmente) DIEGO HARTMANN Juiz de Direito Diretor do Foro

## Entrância Inicial

## Comarca de Alto Garças

## Diretoria do Fórum

## Portaria

\* A PORTARIA N. 30/2025/DF, que Estabelece a Escala de Plantão para os Magistrados, Gestores e Oficiais de Justiça, lotados na Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, relativo ao mês de AGOSTO/2025, plantão destinado ao exclusivo atendimento das medidas urgentes (art.241 CNGC), encontra-se em seu inteiro teor, no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

## Edital

## EDITAL N. 03/2025/DF

O DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ ROCHA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTO GARÇAS/MT no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento TJMT/CM n. 17, de 14 de junho de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico-MT n. 11.483, de 16.6.2023, TORNA PÚBLICA, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para credenciar pessoas físicas nas áreas de Psicologia, cujos procedimentos obedecerão as regras estabelecidas neste edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuarem na área de Psicologia, na Comarca de Alto Garças, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. 03/2025/DF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Luiz Antônio Muniz Rocha – Juiz de Direito e Diretor do Foro – Presidente;  
Regilene Cajango de Oliveira – Técnica Judiciária, designada Gestora Geral – membro;

Sueli dos Santos Lopes Rinaldi – Técnica Judiciária, designada Gestor Administrativo 3 – membro;

Lucio Flavio Luiz Mendes – Analista Judiciário – membro.

## 2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital de abertura, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT;

b) inscrição dos(as) interessados(as), que deverá ocorrer somente no período previsto para inscrição constante em edital, com a inserção dos documentos obrigatórios, necessários para habilitação, exigidos no item 5 e documentos de entrega facultativa, e comprovação de contagem de pontos, em conformidade com o item 6.

c) análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a);

d) divulgação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), por meio de edital, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT.

## 3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada, no período de 04/08/2025 a 22/08/2025, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: <https://pav.tjmt.jus.br> (gerar protocolo-> Comarca-> Alto Garças-> possui expediente/processo vinculado? Sim-> Expediente 0757677-19.2024.8.11.0035), incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º do Provimento TJMT/CM n. 17/2023, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição realizada fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisada pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo(a) do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico-MT.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de profissionais nas áreas de Fisioterapia, Psicologia, de que trata o Provimento TJMT/CM - N. 17/2023:

I - Ter sido selecionado(a) no Processo Seletivo;

II - Ser maior de vinte e um (21) anos, exceto para o(a) profissional Auxiliar em Saúde Bucal, que poderá ser maior que 18 (dezoito) anos;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Não exercer cargo público acumulável;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento:

I - Ser bacharel em Psicologia reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no respectivo Conselho Regional, devendo apresentar certificado de curso específico;

II - Possuir especialização conforme discriminado no edital.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. A inscrição, a ser protocolada virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruída com documentação em formato PDF, de alta resolução e versão colorida, relacionada a seguir:

a) requerimento de inscrição - Anexo I;

b) ficha cadastral - Anexo II;

c) declaração de conhecimento e concordância com as regras estabelecidas neste edital e no Provimento TJMT/CM n. 17/2023, sob as penas da lei - Anexo III;

d) declaração de relação de parentesco - Anexo IV;

e) documento de identificação com foto (RG, Passaporte ou CNH)

f) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

g) cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe;

h) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual de 1º Grau de Jurisdição;

i) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual de 2º Grau de Jurisdição;

j) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal de 1º Grau de Jurisdição;

k) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal de 2º Grau de Jurisdição;

l) certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do(a) candidato(a);

m) cópia do diploma de curso superior em Fisioterapia e Psicologia;

n) documento de comprovação de 02 (dois) anos de experiência profissional após a graduação, exceto para Auxiliar em Saúde Bucal;

o) atestado de sanidade física e mental;

p) declaração acerca da existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos etc), e carga horária do respectivo vínculo;

q) declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

r) 01 fotografia 3x4 recente.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será realizado por meio de análise dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, e, havendo mais de um(a) candidato(a) considerado(a) habilitado(a), com a entrega de todos os documentos exigidos pelo item 5, será então efetuada a ordem de classificação de acordo com a nota obtida, por meio de análise dos documentos comprobatórios constantes no item 6, composta da seguinte forma:

I - Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

c) O tempo de serviço público excedente, constante no subitem 6.1, I, "a", não utilizado, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1, I, "b".

II - O tempo de serviço público e experiência profissional não poderão ser fracionados, ou seja, a pontuação será considerada por ano completado.

III - A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não poderão exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

IV - A formação acadêmica, após a graduação, serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 02 (dois) pontos;

c) Ao título de especialização de pós-graduação, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1,0 (um) ponto;

d) A participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,50 (meio) de ponto, uma única vez.

V - A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

VI - Na aferição da pontuação dos candidatos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, conforme disposto no item 6.1., incisos I e V deste edital, e, na ocorrência de empate, será priorizado(a) aquele(a) que tiver:

a) Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) Maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei n. 3.689/41 (Código de Processo Penal);

c) Maior nota referente ao tempo de serviço público e experiência profissional;

d) Maior nota referente à formação acadêmica.

#### 7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico - MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico: <https://pav.tjmt.jus.br> (gerar protocolo-> Comarca-> Alto Garças-> possui expediente/processo vinculado? Sim-> Expediente 0757677-19.2024.8.11.0035), conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

#### 8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão credenciados(as) pela Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento TJMT/CM n. 17/2023.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, automaticamente, contado a partir da datada publicação da decisão da homologação do seletivo.

#### 9. DOS DEVERES DOS(AS) PROFISSIONAIS CREDENCIADOS(AS)

9.1. São deveres dos(as) profissionais credenciados(as):

a) Assegurar aos(as) magistrados(as), servidores(as) e seus dependentes igualdade de tratamento;

b) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

c) Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Departamento do FUNAJURIS;

d) Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;

e) Observar o cumprimento das normativas internas e do Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

f) Cumprir a carga horária prevista no ato de credenciamento.

10.1. São atribuições do(a) Psicólogo(a):

I - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas psíquicos;

II - Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias;

III - Acompanhar magistradas e servidoras durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, com o apoio necessário em todo o processo;

IV - Atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, auxiliando nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

V - Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde emocional dos(as) magistrados(as) e servidores(as), bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial e de lotação/atribuição;

VI - Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente, na saúde emocional, com objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

VII - Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho - profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho, etc. - para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar as diversas ações da Administração;

VIII - Participar, caso solicitado pela Administração, de eventual recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação - entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc. - com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os(as) candidatos(as) mais adequados(as) ao desempenho das funções.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O(A) profissional credenciado(a) será remunerado(a) por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função,

observando-se os seguintes tetos máximos:

I - Para os(as) profissionais de Psicólogo(a), teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário previsto na Tabela 1-A;

11.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.

11.3. Os atos praticados em desacordo com o subitem anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

11.4. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação, caso tenha ultrapassado o teto máximo.

11.5. Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o(a) profissional deverá inserir os atendimentos realizados nos dois últimos dias do mês anterior junto ao sistema de informação correspondente – atualmente o Sistema GPSEm – para a devida certificação pelo(a) Gestor(a) e/ou Juiz(a) Diretor(a) do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempetividade ou inconsistência, na forma do art. 13, inciso V, do Provimento TJMT/CM n. 17/2023.

11.6. Deverá o(a) Gestor(a) e/ou a Diretoria do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência – após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo (a) Gestor(a) e/ou Juiz(a), com a documentação acima exigida, para o devido pagamento.

11.7. Para fins de cumprimento do previsto no subitem anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os(As) profissionais que serão credenciados(as) estarão sujeitos(as) às normativas especificadas pelo Provimento TJMT/CM n. 17/2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 11.483, de 16.6.2023.

12.2. A Gestão do Programa Bem Viver orientará e supervisionará os trabalhos dos(as) profissionais credenciados(as), no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

12.3. Os(As) credenciados(as) ficam sujeitos(as) à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.4. O(A) credenciado(a) é profissional autônomo(a) e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o(a) habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.5. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.6. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 425/2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13.7.2020.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.8. Fazem parte deste edital: Anexo I – Requerimento de Inscrição; Anexo II – Ficha de Inscrição; Anexo III - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital e no Provimento TJMT/CM n.17/2023; Anexo IV - Declaração de Parentesco; Anexo V – Quadro de Vagas.

12.9. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Alto Garças, 25 de julho de 2025.

LUIZ ANTÔNIO MUNIZ ROCHA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

\* Os anexos do I ao V do referido Edital, encontram-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

## Termo de Doação

### TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE DOAÇÃO PADRÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SENDO DOADOR O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO / FORUM DA COMARCA DE ALTO GARÇAS, DONATÁRIO PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE ALTO GARÇAS/MT.

\* O referido Termo de Doação encontra-se em seu inteiro teor, no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

### TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2021

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SENDO DOADOR O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER

JUDICIÁRIO / FÓRUM DA COMARCA DE ALTO GARÇAS, DONATÁRIO O CENTRO JUVENIL PADRE AGOSTINI DE ALTO GARÇAS/MT.

\* O referido Termo de Doação encontra-se em seu inteiro teor, no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Comarca de Alto Taquari

Diretoria do Fórum

Sentença

### AUTOS CIA Nº 0075954-35.2024.8.11.0000

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento de suscitação de dúvida registral inversa, ajuizada por SSD Agronegócios Ltda., em desfavor do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Alto Taquari/MT, diante da discordância com a nota devolutiva nº 048/2024 emitida.

Registra-se que o cartório exigiu, com base no art. 915 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial de Mato Grosso (CNGCE/MT), algumas exigências.

Com a manifestação, foram acostados os documentos.

Em seguida, a parte suscitante pugnou pela desistência da suscitação de dúvida inversa, requerendo a extinção do procedimento e o consequente arquivamento do feito (mov. 13).

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação manifestada pela parte autora (mov. 13) e, em consequência, JULGO EXTINTO o procedimento de dúvida anteriormente suscitado, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Comunique-se, via e-mail, o(a) senhor(a) Oficial quanto ao teor desta sentença e intime-se a parte interessada, preferencialmente pelos meios eletrônicos.

Diante da inexistência de qualquer ressalva, considero tal ato incompatível com o direito de recorrer (CPC, art. 1.000, parágrafo único) e determino que, intimadas as partes, certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado.

Após a certificação e com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se e intímem-se, observando-se a Lei nº 13.709/2018.

Alto Taquari/MT, data da assinatura eletrônica.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Araputanga

Sentença

#### SENTENÇA

### CIA nº 0731222-71.2025.8.11.0038

1. Trata-se de requerimento de concessão de licença prêmio relativa ao quinquênio de 13/07/2020 a 13/07/2025, formulado por Eliana Maria Mendes de Oliveira Caravier, Auxiliar Judiciária, matriculada sob o nº 8566, lotada na Comarca de Araputanga/MT.

2. A licença prêmio por assiduidade é um direito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas – Lei Complementar Estadual nº 04/90, cujo art. 109, caput, foi revogado pela Lei Complementar Estadual nº 59/99, assim prescrevendo:

Art. 2º - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fim de aposentadoria.

Todavia, para fins dessa licença há alguns requisitos que devem ser observados, além dos impedimentos para a concessão, especificados no art. 110 da LCE 04/90.

Art. 110. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar, de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Por outro aspecto, com as alterações do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Juiz Diretor do Fórum decidir sobre requerimentos formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo